

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 16 de Abril de 2021

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 16 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios - PB, em 16 de abril de 2021.

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

  
José de Sousa Batista  
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)  
Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 69/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA

### O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

– PB, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor das comunicações feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, dando conta que o Servidor Djalma Luiz do Nascimento Dantas, Professor da Educação Básica II, Matrícula nº 0111575, teria ingressado com pedido de licença médica no Mês de abril de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** que após solicitar informações junto a 9ª Gerência Regional de Educação da Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia da Paraíba sobre o efetivo exercício das funções do referido servidor e ser informado de que o mesmo se encontra em plena atividade junto ao Órgão Estadual, ou seja, não se encontra em licença médica;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados são graves e que resultam em prejuízos para a Edilidade Municipal por, em tese, está o servidor recebendo seus vencimentos sem executar suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que em sendo verdadeiras as informações de que o Servidor Djalma Luiz do Nascimento Dantas estaria de licença médica em um dos seus empregos e trabalhando regularmente em outro, incorrendo em falsa declaração que em tese, caracteriza ilícitos cíveis, administrativos e penais, além de causar danos ao Erário Público;

**CONSIDERANDO** que em sendo verdadeiras as informações, a extensão do dano e quebra do princípio da confiança, da honestidade, da legalidade e responsabilidade, merecendo, pois, uma apuração eficaz e imparcial:

### RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor DJALMA LUIZ DO NASCIMENTO DANTAS, matrícula nº 0111575, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º - DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada por HELTON YTALO MACIEL DE BRITO, Mat. nº 000971, RODRIGO DE SOUSA, Mat. nº 1029, ARISTOTELES DE SOUSA LEITE, Mat. nº 82507, para, sob a Presidência do primeiro, apurar num prazo de 60 (sessenta) dias os fatos noticiados nos mencionados ofícios, devendo ser observado o devido processo legal, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma determinado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - DETERMINAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO do referido servidor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, de toda e qualquer atividade ou função que o mesmo exerça como servidor deste Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, enquanto perdurar a apuração dos fatos, tendo em vista que, em tese, o servidor estaria recebendo seus vencimentos regularmente sem prestar serviços, incorrendo em enriquecimento ilícito e causando dano ao Erário Público.

Art. 5º - Encaminhe-se ao Ministério Público do Estado da Paraíba as cópias de todos os documentos que serviram de fundamento para a instauração do Processo Administrativo, inclusive a presente portaria, dando ciência ao Órgão Ministerial de todos os atos de apuração para que, querendo, tome as medidas que entender cabíveis.

Art. 6º - Publique-se. Cumpra-se.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)